

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de julho de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa no processo 150.000.886/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade para contratação direta dos Grupos Os Brasas do Nordeste, Asas do Forró, Mariana Moreno, Paulo Henrique, Marcos e Mayki e Os Marotos, representados pela empresa SUPER FOX SONORIZAÇÃO LTDA., no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que participarão da Festa Julina de Santa Maria no período de 27 a 29 de julho de 2007 e no dia 28 de julho de 2007, os Marotos no baile de comemoração do aniversário do Recanto das Emas, e o Asa do Forró na Festa do Núcleo Bandeirante, dentro do Programa a Arte e a Cultura nas Regiões Administrativas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa no processo 150.000.878/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade para contratação direta dos Grupos Os Fantoques do Forró, Swingaroto, Os Vilões do Forró, Rei do Laço e Domador e Máximo Mansur, representados pela empresa SUPER FOX SONORIZAÇÃO LTDA., no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que participarão da Festa Julina de Itapoá, nos dias 28 e 29 de julho de 2007, dentro do Programa a Arte e a Cultura nas Regiões Administrativas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa no processo 150.000.879/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de Ca poeira Grito de Liberdade, representado pelo Centro Cultural e Social Grito de Lib-Mestre Cobra, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que participará do evento 24 horas beneficiante de capoeira, dias 28 e 29 de julho de 2007, no Núcleo Bandeirante, dentro do Programa a Arte e a Cultura nas Regiões Administrativas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa no processo 150.000.883/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade para contratação direta da Banda Squema Seis, representada pela empresa TAPE MUSIC LTDA., no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que irá apresentar-se nas comemorações do aniversário do Recanto das Emas, dia 28 de julho de 2007, dentro do Programa a Arte e a Cultura nas Regiões Administrativas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa no processo 150.000.881/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade para contratação direta da Banda Móveis Coloniais de Acaju, representada pela empresa MI – MANAGEMENT SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que irá apresentar-se no dia 27 de julho de 2007, na festa do Núcleo Bandeirante, dentro do Programa a Arte e a Cultura nas Regiões Administrativas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa no processo 150.000.880/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Sambakapital, representado por Ailton de Souza Borges, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que participará nas comemorações da festa Julina de Santa Maria, dia 29 de julho de 2007, dentro do Programa a Arte e a Cultura nas Regiões Administrativas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa no processo 150.000.884/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade para contratação direta das Bandas Alínea 11, Banda Cartão Postal, Grupo Atraente, Dupla Alex e Elias, Grupo Rick Júnior, Grupo Chamego de Menina, Dupla Jany e Max, Grupo Vigário e Grupo Opção, representados pela empresa SUPER FOX SONORIZAÇÃO LTDA., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que participarão das comemorações do aniversário do Recanto das Emas, entre os dias 27 e 29 de julho de 2007, dentro do Programa a Arte e a Cultura nas Regiões Administrativas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa no processo 150.000.882/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade para contratação direta de Miguel Santos e Banda, representados por Chessa Faria da Cunha Aroso, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), que participarão das comemorações do aniversário do Recanto das Emas, no dia 27 de julho de 2007 e nas Festas Julinas do Núcleo Bandeirante, dia 28 de julho de 2007 e na cidade de Itapuã, dia 29 de julho de 2007, dentro do Projeto Arte Por toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa no processo 150.000.855/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade para contratação direta de Nilson

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Freire o Pop Star do Forró, representado pela empresa GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), que irá apresentar-se na festa julina em Itapuã, no dia 28 de julho de 2007, dentro do Projeto Arte Por toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Dispõe Sobre Prazo de Implantação de Empreendimentos Beneficiados Com Incentivo Econômico do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2007, resolve:

Art.1º- Prorrogar até 31 de dezembro de 2007, os prazos de implantação provisória e definitiva dos empreendimentos incentivados pelo PRÓ/DF, considerando que as obras de infra-estrutura estão em andamento, relativos aos benefícios de que tratam as alíneas “b”, dos incisos I e II, do artigo 20, do Decreto nº 23.210, de 02 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os prazos de implantação nos Setores e Áreas de Desenvolvimento Econômico, conforme abaixo enumerados:

I) RA V – Sobradinho:

a) Setor de Expansão Econômica.

II) RA VII – Núcleo Bandeirante:

a) Setor Placa da Mercedes – 1ª Etapa;

III) RA IX – Ceilândia;

a) Setor de Depósito de Materiais de Construção;

b) Setor de Indústria;

c) Centro Norte.

IV) RA X – Guarã:

a) SCIA – Quadra 08, 09, 11 e 12;

V) RA XIII – Santa Maria:

a) ADE de Santa Maria.

VI) RA XII – Samambaia:

a) ADE Sul de Samambaia.

VII) RA XX – Águas Claras

a) ADE de Águas Claras

Art.2º-Ficam excluídos da prorrogação prevista no Artigo 1º todos os empreendimentos sujeitos às normas do Programa, que não tiveram o início e continuidade das obras civis conforme estabelece o § 2º e 3º, do art. 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre o prazo de início e continuidade das obras civis das empresas beneficiadas com incentivo econômico nas quadras do SCIA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º- Prorrogar até 31 de dezembro de 2007, o prazo de início e continuidade das obras civis, das empresas beneficiadas com incentivo econômico, nas Quadras 08, 09, 11 e 12 do Setor Complementar de Industria e Abastecimento – SCIA, considerando que não foram

concluídas as obras relativas às instalações de Água e Energia Elétrica.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Delega competência a secretaria de estado de desenvolvimento econômico e turismo para analisar e deliberar a respeito das alterações contratuais efetuadas por empresas incentivadas em programas de desenvolvimento econômico no distrito federal.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º- Delegar competência a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo para analisar e deliberar sobre os processos em que as empresas beneficiadas sofreram alterações no quadro societário, razão social e/ou ampliação do objeto social, sendo que as referidas alterações sejam comunicadas ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

Parágrafo Único. A empresa beneficiada deverá manter como atividade predominante aquela aprovada no Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 07, DE 11 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390000518/2007, DECIDE: Julgar procedente o Auto de Infração nº1255, lavrado em 12 de abril de 2007 mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito a empresa ABC ALIMENTOS, para que solucione o problema das emissões sonoras no prazo de 60 (sessenta) dias da data da ciência desta Decisão, sob pena de sanções mais severas, com base do artigo 45, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 (Lei da Política Ambiental do DF), por ter infringência as disposições constantes dos artigos 2º, 3º e 16º da Lei 1.065/1996 c/c artigo 54, inciso XXIII da Lei nº41/89; Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se a empresa ABC ALIMENTOS.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 08, DE 19 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390000517/2007, DECIDE: Julgar procedente o Auto de Infração nº1252, lavrado em 12 de abril de 2007 mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito a empresa PEDRAS ROCHA, para que faça cessar a emissão sonora no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta Decisão, sob pena de sanções mais severas, com base no artigo 45 inciso I da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 (Lei da Política Ambiental do DF), por ter infringência as disposições constantes dos artigos 2º, 3º e 16º da Lei 1065/1996 c/c artigo 54 inciso XXIII da Lei nº41/89; Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da

presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se a empresa PEDRAS ROCHA.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 09, DE 19 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390000677/2007, DECIDE: Julgar parcialmente procedente o Auto de Infração nº1652, lavrado em 14 de maio de 2007, que imputou a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito ao Sr. ETELBERTO BERNARDES SILVA para interdição da criação de ovídeos, especialmente, três carneiros, com base no inciso I do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes nos incisos XX e XXIII do artigo 54 da Lei nº41/89 e artigo 5º, do Decreto Distrital nº 11.138/88; Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se o Sr. ETELBERTO BERNARDES SILVA.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 10, DE 19 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390000678/2007, DECIDE: Julgar procedente o Auto de Infração nº1330, lavrado em 14 de maio de 2007 que imputou a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito ao Sr. LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS para desativação da criação de peixes e caninos soltos, bem como a recuperação da cobertura original, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no inciso I do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes nos incisos VIII e XXIII do artigo 54 da Lei nº41/89; Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se o Sr. LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 11, DE 19 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390000771/2007, DECIDE: Julgar procedente o Auto de Infração nº6179, lavrado em 14 de maio de 2007 que imputou a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito ao Sr. CARLOS JOSÉ MOREIRA DA SILVA para desocupação e recuperação da área quanto aos danos ambientais constatados, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no inciso I do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes nos incisos VIII e XXIII do artigo 54 da Lei nº41/89 e artigo 5º, do Decreto Distrital nº 11.138/88; Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se o Sr. CARLOS JOSÉ MOREIRA DA SILVA.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 12, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390000681/2007, DECIDE: Julgar procedente o Auto de Infração nº1009, lavrado em 14 de maio de 2007 mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito ao Sr. IZAIAS PEREIRA DE LIMA para que recupere a área, realizando o plantio de espécies nativas da área, no transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções mais severas, com base no artigo 45 inciso I da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 (Lei da Política Ambiental do DF), por ter infringido as disposições constantes do artigo 54 incisos VIII, XX e XXIII da Lei nº41/89 e artigo 5º do Decreto 11.138/88; Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se o Sr. IZAIAS PEREIRA DE LIMA.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390000684/2007, DECIDE: Julgar procedente o Auto de Infração nº1328, lavrado em 14 de maio de 2007 mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito ao Sr. ALBERTO RODRIGUES NOGUEIRA para que reverta os danos ambientais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sanções mais severas com base no inciso I do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 (Lei da Política Ambiental do DF), por ter infringido as disposições constantes dos artigo 54 incisos VIII, XX e XXIII da Lei nº41/89 e artigo 5º do Decreto 11.138/88; Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se o Sr. ALBERTO RODRIGUES NOGUEIRA.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 14, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390000720/2007, DECIDE: Julgar procedente o Auto de Infração nº1275, lavrado em 12 de maio de 2007 imputou a penalidade de INTERDIÇÃO das emissões sonoras por escrito ao ARENA FUTEBOL CLUBE, até o revestimento acústico do local, com base no inciso VIII do artigo 45 da Lei Ambiental do DF nº41/89 de 13 de setembro de 1989 por ter, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sanções mais severas com base no inciso I do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 (Lei da política ambiental do DF), por ter infringido as disposições constantes dos artigo 2º, 3º, 8º, 11º e 16º da Lei 1065/96; Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se o ARENA FUTEBOL CLUBE

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 15, DE 23 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390000680/2007, DECIDE: Julgar procedente o Auto de Infração nº1334, lavrado em 14 de maio de 2007 mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito a Sra. LUZIA LIMA PEREIRA para que recupere a área realizando o plantio de espécies nativas da área, no transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções mais severas com base no inciso I do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 (Lei da política ambiental do DF), por ter infringido as disposições constantes do artigo 54 inciso VIII, XX e XXIII da Lei nº41/89 e artigo 5º do Decreto 11.138/88; Facultar a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se a Sra. LUZIA LIMA PEREIRA.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 16, DE 24 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390000573/2007, DECIDE: Julgar procedente o Auto de Infração nº1283, lavrado em 20 de abril de 2007 que imputou a penalidade de INTERDIÇÃO DO LOCAL E MULTA ao MINEIROS BAR E RESTAURANTE para que faça cessar a emissão de ruídos em níveis acima permitidos pela Lei nº 1065/96, até que se faça o isolamento acústico do local, dar-se o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência desta Decisão,

com base no inciso I do artigo 45 da Lei Ambiental do DF nº 041, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes dos artigos 2º, 3º, 8º e 16º da Lei 1065/96; Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se MINEIROS BAR E RESTAURANTE

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 17, DE 24 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo 390000556/2007, DECIDE: Julgar procedente o Auto de Infração nº1282, lavrado em 24 de abril de 2007 mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito a Sra. ERIOLANDA DE LIMA BRETAS para que faça cessar a emissão sonora até o isolamento acústico do local, tendo em vista o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no Auto de Infração, sob pena de sanções mais severas, com base no artigo 45, inciso VIII da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 (Lei da Política Ambiental do DF), por infringência as disposições constantes do artigo 2º, 3º, 8º e 16º da Lei nº1065/69; Facultar a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se a Sra. ERIOLANDA DE LIMA BRETAS.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 23 DE JULHO DE 2007.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição contida no art. 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos relatados no processo 094.000.505/2007.

INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução de Serviço nº 91, de 30 de junho de 2004, publicada no DODF nº 125, página 35, edição de 02 de julho de 2004, da apuração.

FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação no DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO Nº 12 DE 27 DE JULHO DE 2007.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão, conforme Memorando nº 054/2007-SOCFLU, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 24 de julho de 2007, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço de 08 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 31, página 40, de 12 de janeiro de 2007, para a Comissão apresentar a conclusão dos trabalhos objeto do processo 094.000.067/2007.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III e IV, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a partir de 28/07/2007, o prazo para conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 080.024.852/2004 e 080.025.480/2005.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 27 DE JULHO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410.000.978/2007, resolve:

APROVAR a Emenda nº 1 ao Regimento Escolar do Educandário José de Alencar, aprovado pela Ordem de Serviço nº 117, de 18 de dezembro de 2006, constante às fls. 6 do processo acima citado.

ENCAMINHAR o original da Emenda, ora aprovada, com o devido termo de aprovação assinado pela Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, para ser conservado junto ao Regimento Escolar no arquivo da instituição educacional.

DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 30 DE JULHO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005, no Parecer nº 61/2007 CEDF e, ainda, o contido no processo 030.003.631/2004, resolve: ADVERTIR a Escola Master II, situada na Quadra 25, Lotes 1 a 4, Bairro São José, São Sebastião, Distrito Federal, mantida pela SNM Dias – ME, pelo descumprimento do artigo 86, § 1º, quando da implantação da 1ª série do ensino médio sem a devida autorização.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA NORMATIVA Nº 63, DE 12 DE JULHO DE 2007. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 26.688, de 29 de março de 2006, e considerando o disposto no artigo 1º da norma citada, resolve estabelecer normas e procedimentos relativos à concessão do incentivo previsto no projeto “COMPETE BRASÍLIA”.

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Esporte no cumprimento de seu papel institucional poderá conceder incentivo, na forma de apoio, a atletas e para-atletas de alto rendimento interessados em participar de competições regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Primeiro: O apoio de que trata o caput deste artigo se dará mediante concessão de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, que poderá ser concedida ao atleta e ao seu técnico.

Parágrafo Segundo: Nos casos de atleta civilmente incapaz, poderá ser concedida passagem ao seu representante legal, quando devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro: No caso de solicitação formulada por para-atletas, o apoio poderá ser estendido a um acompanhante responsável por seus cuidados especiais, desde que devidamente comprovado.

Art. 2º - Somente poderão solicitar o incentivo junto ao projeto “Compete Brasília” os atletas e para-atletas de alto rendimento, que comprovem residência e domicílio no Distrito Federal, há mais de dois anos.

Parágrafo Único: O pedido deverá ser formalizado pelo atleta esportista ou seu representante legal.

Art. 3º - Para a solicitação de apoio o interessado deverá apresentar:

a. proposta detalhada contendo os dados da competição a qual pretende participar; b. comprovantes de realização da competição e seu histórico; c. currículo do atleta, contendo, dentre outras informações a comprovação de sua qualificação na modalidade; d. contrapartida oferecida ao Distrito Federal; e. declaração de comprometimento de divulgação e/ou inserção do crédito “Projeto Compete Brasília - Governo do Distrito Federal / Secretaria de Estado de Esporte”; f. comprovante recente de que se encontra em situação regular junto a Federação Esportiva da modalidade respectiva; g. demais documentos inerentes que entenda se necessário. h. o Atleta deverá apresentar documento de regularidade perante a Federação correspondente a sua modalidade esportiva, salvo nos casos devidamente justificados, quando este será dispensado.

Parágrafo Único: A proposta de contrapartida de que trata o item “d” deste artigo deverá conter a forma e a frequência de sua realização, sendo dada preferência à prestação de atividades junto às Vilas Olímpicas do Distrito Federal.

Art. 4º - Os pedidos de apoio serão analisados por Comissão Especial designada para este fim, pelo Secretário de Estado de Esporte.

Parágrafo Único – A Comissão Especial emitirá parecer circunstanciado, sugerindo a aprovação total ou parcial do pedido ou seu indeferimento.

Art. 5º - Na análise das solicitações serão observados:

I - antecipação do pedido, em no mínimo 20 dias antes da data de embarque; II - disponibilidade técnica e financeira; III - qualidade da contrapartida; IV – custo-benefício; V - importância da competição / prova; VI - periodicidade da competição; VII - outros requisitos entendidos como relevantes por parte da Comissão Especial de análise.

Parágrafo Único – As solicitações de apoio serão autuadas e receberão a necessária instrução.

Art. 6º - O indeferimento ou a concessão total ou parcial do incentivo se dará mediante despacho do Secretário de Estado de Esporte, nos autos do processo administrativo;

Art. 7º - O atleta beneficiado com o incentivo deverá no prazo de trinta dias após a realização da competição, comprovar sua participação, o cumprimento da contrapartida e a divulgação/ inserção do apoio concedido, conforme letra e do art. 3º da presente.

Parágrafo Único – O descumprimento do presente no todo ou em parte acarretará ao beneficiário a imputação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente a Lei 8.666/93, bem como obrigará o beneficiado a ressarcir integralmente e devidamente atualizado o valor relativo ao incentivo, impedindo-o de receber, pelo período de dois anos, novo benefício.

Art. 8º - Os processos administrativos de concessão ou indeferimento de inclusão no projeto “Compete Brasília”, serão objeto de registro para fins estatísticos.

Art. 9º - As omissões e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão elididas pelo Secretário de Estado de Esporte, ouvida a Comissão Especial.

Art. 10 - Data de assinatura: 12 de julho de 2007.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 139, de 20 de julho de 2007.

PORTARIA Nº 64, 12 DE JULHO DE 2007. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições estabelecidas no inciso III do artigo 39 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e considerando ser competência da Secretaria de Estado de Esporte desenvolver programas e projetos voltados à prática esportiva, resolve:

APROVAR o Projeto “Compete Brasília”, conforme proposta apresentada e constante do Processo nº 020.000237/2007.

DESIGNAR a Unidade de Administração Geral, para coordenar, acompanhar, executar e manter o controle do projeto questão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 139, de 20 de julho de 2007.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.001/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do Banco de Brasília, para atender despesas com vales transporte para servidores desta Secretaria de Estado de Esporte, referente o mês de agosto/2007, no valor de R\$ 16.365,30 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE JULHO DE 2007.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de agosto de 2007, é de 0,31% (trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2007.

Processo: 040.002.498/2007. Interessado: MARIA MARGARIDA DE SOUZA. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor de Maria Margarida de Souza, objetivando a contratação de serviços de profissional para atuar como Organizadora do Evento, Facilitadora e Palestrante no 32º Encontro Nacional do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário, a realizar-se no período de 10 a 13 de julho de 2007, na cidade de Brasília/DF, pelo valor de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais). A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25 do “caput” na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.000.181/2007. Interessado: ABRASF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITALIS. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, visando atender despesas com a Contribuição mensal desta Secretaria, para o exercício de 2007. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25 do “caput” na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 0410.002.041/2007. Interessado: ÍCONE ENGENHARIA LTDA. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Ícone Engenharia Ltda., objetivando a participação de 02 (dois) servidores lotados na Subsecretaria da Receita/SEF, no curso “Formação em Gestão Estratégica de Processos de Negócios”, no período de 12, 13, 14, 19 e 20 de julho de 2007, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, pelo valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25 do “caput” na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

LUIZ TACCA JUNIOR

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 30 DE JULHO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo 040.000.877/2006, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de agosto de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 85, de 03 de julho de 2007, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2007, página 24.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 30 DE JULHO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo 125.000.532/2007, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de agosto de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 86, de 03 de julho de 2007, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2007, página 24.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 30 DE JULHO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo. 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que

consta da CI nº 002/2007 – Comissão de PAD e do Processo 040.008.576/2006, resolve: DESINSTAURAR, a partir de 31 de julho de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 36, de 28 de março de 2007 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 58, de 23 de maio de 2007.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 30 DE JULHO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 002/2007 – Comissão de PAD e do Processo 040.008.576/2006, resolve: REINSTAURAR, a partir de 31 de julho de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 098, de 31 de julho de 2007.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E
PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 249, DE 19 DE JULHO DE 2007.

Processo: 042.005.280/2007; Interessado: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.; CNPJ:00.321.240/0001-98; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Operação de Integralização de Capital Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: Adquirente: Móveis German Indústria E Comércio Hóteis e Turismo LTDA. – CNPJ Nº 00.321.240/0001-98; Transmissor: Maria Luiza Fernandez Fernandez – CPF Nº 339.554.171-15; Natureza da Transação: Operação de Integralização de Capital Social; Documentos Fiscais do Período de: 16/04/2005 a 16/04/2009.; Identificação do Imóvel; Cart/Mat; Percentual; Inscrição; CNB 12 LT 8; 3º/50372; 50%; 22143807; CNB 12 LT 9; 3º/43606; 50%; 22144005. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 250, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Processo: 124.004803/2006; Interessada: IGREJA BATISTA EL SHADDAI; CNPJ: 02.510.053/0001-88; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou

o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercícios; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); B Vila Nova QD 2 CJ B LT 8; 47428570; 2006; 2007; 101,63; 104,26; 100%; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 251, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Processo: 124.004803/2006; Interessada: IGREJA BATISTA EL SHADDAI; CNPJ: 02.510.053/0001-88; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de Culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercícios; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); B VILA NOVA QD 2 CJ B LT 8; 47428570; 2006; 2007; 43,38; 44,50; 100%; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 252, DE 26 DE JULHO DE 2007.

Reconhecimento de isenção de ITBI – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, art. 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado nos artigos 1 e 23 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no art. 5º, §2º da Constituição Federal de 1988; no art. 4º, II da Lei nº 3.830/06, regulamentada pelo Decreto nº 16.114/94; considerando, a reciprocidade de tratamento, e, ainda, o que consta do processo nº 048.000656/2007, declara a isenção quanto ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na seguinte transmissão: ADQUIRENTE: Embaixada dos Estados Unidos da America – CNPJ Nº 03.874.311/0001-78; Transmissor: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – CNPJ Nº 00.037.457/0001-70; Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Estado Estrangeiro; Identificação do Imóvel; Inscrição; Renúncia R\$; Proporção da Renúncia (%); SMI LT 21 – BRASILIA - DF; 13200127;

2.286,03; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2007. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 175, da Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, resolve:

Artigo 1º - DELEGAR competência aos servidores comissionados da Carreira de Auditoria Tributária da AGGAM, para representá-lo na conferência de processos para envio ao arquivo da SEF, disciplinada na Ordem de Serviço Conjunta SUAOP/SUREC nº 01, de 26 de maio de 2006, devendo assinar o despacho de envio ao arquivo, conforme Anexo Único da citada Ordem de Serviço Conjunta.

Artigo 2º - Os efeitos desta Ordem de Serviço retroagem a partir de 01 de maio de 2007.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original publicado no DODF nº 129 de 06 de julho de 2007, página 7.

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.002.877/2006, Antonia Bantim da Silva, Qd. 205 Conj. K Lote 10 Santa Maria, 4656814-X, 2006, R\$ 65,58, R\$ 43,38; 044.000.613/2007, Deodoro José de Lima, Qd. B Conj. 07 Lote 13 Setor Oeste Gama, 4690615-0, 2007, R\$ 111,82, R\$ 53,40. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 048.005.492/2007, Elza Ferreira da Silva, Antonio Farias da Silva e Eduardo Oliveira da Silva, 25.02.2002 e 03.08.2002, R\$ 933,32; 044.002.804/2007, Antonio Thomé dos Santos, Antonio Thomé, 15.07.2005, R\$ 1.100,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de

pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 30 DE JULHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.002.657/2007, Maria de Lourdes Mota, Qd. 109 Conj. 04 Lote 21 Recanto das Emas, 4696616-1, 2007, não reside no imóvel; 044.002.011/2007, Maria Pereira da Silva, Qd. 100 Conj. J Lote 24 Santa Maria, 4653643-4, 2006 e 2007, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHOS DO GERENTE

Em 30 de julho de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, Artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.002.683/2007, Joni Gonçalves de Oliveira, IPVA, pedido indevido.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, Artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 047.001.483/2006, Comercial de Alimentos Hikari Ltda, IPVA, R\$ 451,46.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 39/2007-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 141, de 24 de julho de 2007, página 10, ONDE SE LÊ: “... 044.001.483/2007, Sebastião Barbosa Oliveira, Qd. 31 Lote 53 Setor Leste Gama, 1734774-2, 2005, 2006 e 2007, 100, R\$ 665,52, R\$ 206,40 ...”, LEIA-SE: “... 044.001.483/2007, Sebastião Barbosa Oliveira Qd. 39 Lote 54 Setor Leste Gama, 1734774-2, 2007, 100, R\$ 225,64, R\$ 71,21 ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.588/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de serviços geotécnicos de sondagens do terreno para construção de um galpão para Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis, a ser localiza-

do na Quadra 18, Lote Especial A, em Planaltina – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 030.001.952/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de fresagem, capa asfáltica e lama asfáltica, em diversos locais do Lago Norte/Varjão, Lago Sul e Paranoá – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 5.732.306,80 (cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.590/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de Projetos de Fundações, Estrutura Metálica e de Concreto para o Ginásio Poliesportivo do Gama e dois Módulos de Apoio no Setor Central do Gama – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 95.350,00 (noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, relativa ao processo 112.000.637/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA – para as Quadras QNR's 02, 03 e 04, em Ceilândia – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 107.935,00 (cento e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, relativa ao processo 112.003.227/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – relativo à implantação do sistema de drenagem pluvial do Vale do Amanhecer, em Planaltina – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 134.980,21 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e vinte e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, relativa ao processo 112.003.229/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta

da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – relativo à implantação do sistema de drenagem pluvial da Vila Vicentina, em Planaltina – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 83.954,72 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de julho de 2007.

Processo: 410.001.180/2007. Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo inciso IV, do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 59/2006 e com o artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma KML INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.726.979/0001-01, multa no valor de R\$ 60,29 (sessenta reais e vinte e nove centavos), tendo em vista o atraso de 14 (quatorze) dias na entrega do material através da Nota de Empenho nº 285/2007.

Processo: 410.001.377/2007. Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo inciso IV, do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 59/2006 e com o artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplico a firma KML INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.726.979/0001-01, multa no valor de R\$ 298,45 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), tendo em vista o atraso de 14 (quatorze) dias na entrega do material através da Nota de Empenho nº 424/2007.

LAMARTINE BRITO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: MARCOS RIBEIRO BARBOSA – BSB DROGARIA GENÉRICA, Lfu nº 1069/2007 Autorização nº 397/2007, End: SHCGN QD. 705 BL/ ALJ.03 ASA NORTE, GENÉRICA DO BRASIL COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA, Lfu nº 1106/2007 Autorização nº 399/2007, end: SHCN CL, Q. 307 BL/D LJ. 20 TÉRREO ASA NORTE, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de julho de 2007.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 18 a 20, do processo 054.001.017/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa

CENTRO DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL – UDF, INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ICAT para fazer face às despesas com o curso de Pós-Graduação em Gestão – Logística na Administração Pública, para a Diretoria de Apoio Logístico/PMDF, pelo valor de R\$ 9.680,00 (nove mil e seiscentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 39 á 41, do processo 054.001.019/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa CENTRO DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL – UDF, INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ICAT para fazer face às despesas com o curso de Assessoria e Consultoria Parlamentar, para o Gabinete do Comando-Geral/PMDF (Assessoria Parlamentar), pelo valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 40 á 42, do processo 054.001.020/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa CENTRO DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL – UDF, INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ICAT para fazer face às despesas com o curso de Pós-Graduação em Direito Público, para o Gabinete do Comando-Geral/PMDF (Assessoria Parlamentar), pelo valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 13 á 16, do processo 054.001.018/2007, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO para fazer face às despesas com o curso de Sistema Integrado de Administração Financeira, para a Diretoria de Finanças/PMDF, pelo valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal. Processo: 054.001.032/2007. Interessado: GAMMA X – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - CNPJ 37.661.899/0001-01. Valor R\$ 986,06 (novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 25 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XIX, do Artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, tendo em vista o constante do processo 113.000773/2005, resolve: SUSPENDER o Contrato nº 061/2005, celebrado com a CCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, determinando a consequente paralisação dos serviços.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 30 de julho de 2007

Processo: 113.002999/2007. Interessado: FUNAM-DF. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: PAGAMENTO DE TAXA AMBIENTAL O Diretor Geral do

DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais).

Processo: 113.002752/2007. Interessado: ABPV – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

LUIZ CARLOS TANEZINI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 10 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional (is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) Suspenso (S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: JHONE COSTA FERREIRA BASTOS, Processo: 055-004919/2007, Registro: 03717153629/DF, CPF 019.168.185-79, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS ROMERO DE MELO, Processo: 055-005916/2007, Registro: 01663202030/DF, CPF 276.106.591-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUVANILDO VIEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-009625/2007, Registro: 03280486508/DF, CPF 720.588.111-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARISTEU RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-010555/2007, Registro: 00729828397/DF, CPF 698.720.581-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AURISOMARLON PEREIRA SANTANA, Processo: 0113-001447/2007, Registro: 02927705760/DF, CPF 000.574.991-36, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FENELON ANTÔNIO MEIRA DE VASCONCELOS, Processo: 055-011651/2006, Registro: 00338362251/DF, CPF 512.846.931-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I e II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ZAYRTON BATISTA BORGES, Processo: 055-016187/2006, Registro: 02390645276/DF, CPF 044.074.604-31, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CICERO ALVES BEZERRA, Processo: 0113-001448/2007, Registro: 03601722000/GO, CPF 817.028.251-91, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON DA COSTA CARVALHO, Processo: 0113-001160/2007, Registro: 00395887276/DF, CPF 033.881.894-47, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVID JEAN ALVES DO NASCIMENTO, Processo: 055-010548/2007, Registro: 00203455607/DF, CPF 779.929.031-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO MARIA VICENTE SOL, Processo: 055-035967/2006, Registro: 00052173509/DF, CPF 561.430.441-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO THIAGO ARAUJO MEDEIROS, Processo: 055-042912/2006, Registro: 03492219805/DF, CPF 013.196.491-73, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOELSON VENDERLEI NERY, Processo: 055-043811/2006, Registro: 02824602117/DF, CPF 617.251.371-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVID JOSE DE SANTANA, Processo: 055-008858/2007, Registro: 02339812295/DF, CPF 268.690.121-72, Categoria: B, Infringência

ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAPHAEL RUAS CAVALCANTE, Processo: 0113-004417/2006, Registro: 01135935692/GO, CPF 701.298.191-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALAN HENRIQUE ARAÚJO DE SOUSA, Processo: 055-046483/2006, Registro: 03620402980/DF, CPF 004.292.261-52, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELINGTON RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-050166/2006, Registro: 0254106140/DF, CPF 822.316.801-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-042490/2006, Registro: 00491075747/DF, CPF 887.798.151-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALD FIUZA MANHAES FILHO, Processo: 055-010767/2007, Registro: 01890343277/DF, CPF 655.887.037-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO DE SOUZA BARBOSA, Processo: 055-046173/2006, Registro: 01088727128/DF, CPF 119.352.941-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME PEREIRA CORREA SAMY, Processo: 055-010740/2007, Registro: 00626520336/DF, CPF 573.431.601-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAPHAEL PINHEIRO SANTOS, Processo: 055-006166/2007, Registro: 03053556836/DF, CPF 717.085.451-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO COSTA NUNES, Processo: 055-006194/2007, Registro: 00260687906/DF, CPF 054.663.001-44, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARGRIT DUTRA SCHMIDT, Processo: 055-005479/2007, Registro: 00172027805/DF, CPF 185.598.241-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ASSULENE BATISTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-046171/2006, Registro: 00237407208/DF, CPF 693.419.151-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO SANTOS DE REZENDE, Processo: 055-047945/2006, Registro: 02275356482/DF, CPF 556.055.081-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO MONTEIRO GUIMARÃES, Processo: 055-006216/2007, Registro: 00520857098/DF, CPF 659.047.021-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENAN BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-003609/2007, Registro: 01829206754/DF, CPF 787.824.225-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIS DEL CASTILLO ROCHA, Processo: 055-001777/2007, Registro: 01859844709/DF, CPF 780.354.811-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO LUIZ DOS SANTOS, Processo: 055-23559/2006, Registro: 00246885802/DF, CPF 334.025.151-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO ANGELO DOS SANTOS, Processo: 055-027378/2006, Registro: 00199522150/DF, CPF 201.092.454-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MELQUIADES TERTULIANO DE AGUIAR, Processo: 055-006235/2007, Registro: 00386619452/DF, CPF 473.409.161-72, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON DA SILVA, Processo: 055-046344/2006, Registro: 00049521869/DF, CPF 635.354.751-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MARTINS VALADARES, Processo: 055-006153/2007, Registro: 00013906149/DF, CPF 120.774.451-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERVAZI AZEVEDO SOARES, Processo: 055-046359/2006, Registro: 00580557003/DF, CPF 783.365.111-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KEILA LUANA BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-003605/2007, Registro: 00628865117/DF, CPF 785.745.871-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE FERREIRA SIMÕES, Processo: 055-009618/2007, Registro: 00341946557/DF, CPF 023.348.361-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANILO AYRES CARNEIRO, Processo: 0113-000670/2007, Registro: 03804067664/DF, CPF 027.124.531-07, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

GILSON VASCONCELOS DOBBIN, Processo: 055-005266/2007, Registro: 03201946044/DF, CPF 266.563.881-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS DE SOUZA, Processo: 055-035651/2006, Registro: 00074706479/DF, CPF 331.152.307-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO DE FREITAS VALADÃO, Processo: 055-048425/2006, Registro: 00574968131/DF, CPF 943.961.836-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO SANTANA BARRETO, Processo: 055-003644/2007, Registro: 00157099733/DF, CPF 161.402.815-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RANIERE FERREIRA DE DEUS, Processo: 055-005221/2007, Registro: 00026789803/DF, CPF 583.810.661-15, Categoria: C, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE AUGUSTO DOS PASSOS, Processo: 055-005291/2007, Registro: 00548356067/DF, CPF 494.667.041-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Processo: 055-004945/2007, Registro: 03534525458/DF, CPF 344.123.011-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOEL GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-005222/2007, Registro: 00053068353/DF, CPF 579.178.501-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON DE LIMA SANTOS, Processo: 055-035780/2006, Registro: 02272242516/DF, CPF 995.811.751-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CHRISTIANO BRAZ RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-004950/2007, Registro: 03356443079/DF, CPF 005.651.041-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ROQUE DOS SANTOS, Processo: 055-005252/2007, Registro: 00326920406/DF, CPF 247.724.881-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALLAN LUIZ NOGUEIRA DA CRUZ, Processo: 055-005238/2007, Registro: 00452589209/DF, CPF 860.753.731-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDOMIRO GOMES DE ALMEIDA, Processo: 055-005240/2007, Registro: 02034760128/DF, CPF 525.212.223-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELBERTHE BEZERRA DOS ANJOS, Processo: 055-048423/2006, Registro: 03459276360/DF, CPF 004.746.611-13, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-005258/2007, Registro: 01011606331/DF, CPF 709.682.093-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE ARAUJO BASTOS, Processo: 055-044356/2006, Registro: 03676601989/DF, CPF 008.131.671-24, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALACE ALVES DE LIMA, Processo: 055-036067/2006, Registro: 02983617180/DF, CPF 006.838.951-50, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODOLFO ALVES DE LIMA, Processo: 055-036389/2006, Registro: 02328084557/DF, CPF 004.250.781-24, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SIDNEI SIQUEIRA LEME JUNIOR, Processo: 055-012215/2007, Registro: 00606730650/DF, CPF 864.072.441-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON VIEIRA NOGUEIRA, Processo: 055-012036/2007, Registro: 02297346010/DF, CPF 006.003.641-94, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO CORDEIRO DE SOUSA, Processo: 055-004943/2007, Registro: 02812532334/DF, CPF 635.579.081-00, Categoria: B, Infringência aos Artigos 218 I b e 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO DE QUEIROZ MESQUITA JUNIOR, Processo: 055-009256/2007, Registro: 00361683401/DF, CPF 701.967.021-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, Processo: 055-046594/2006, Registro: 00132715545/DF, CPF 084.487.441-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANA DUARTE ALVES, Processo: 0113-000718/2007, Registro: 00309117100/DF, CPF 879.512.231-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO